



<b>Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD</b>	
<b>Empréstimo nº 5248/OC- BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará</b> <b>Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará</b>	
<b>GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual - Comparação de Qualificações (3 CVs)</b>	
<b>Objeto da Contratação</b>	<b>Contratação de Consultor(a) individual</b> especializado para a realização da Avaliação Intermediária do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD).
<b>Item do P.A.</b>	5,29 ( <i>ex post</i> )
<b>Item do P.A.C</b>	TJCEUGP_UGP_2024_0003
<b>Componente</b>	Gestão e monitoramento do projeto
<b>Produto</b>	Administração, avaliação e auditoria realizados
<b>Unidade Cogestora</b>	Unidade de Gerenciamento do PROMOJUD – UGP
<b>Unidade Orçamentária</b>	Presidência

### CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO(A) CONSULTOR(A)

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O processo em questão destina-se a seleção e contratação de um(a) Consultor(a) Individual capacitado(a) e experiente para realização da avaliação intermediária do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD, revisando seu progresso e o desempenho da execução de forma a identificar riscos e entraves ao sucesso de sua implantação e traçar recomendações

## **2. NORMAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS**

O processo de seleção e contratação em questão será realizado em conformidade com o previsto na *Seção V das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID*, GN 2350-15.

Somente, poderá ser contratado(a) consultor(a) individual originário(a) de países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme estabelecido na GN 2350-15, 1.13 – disponível no site [www.iadb.org](http://www.iadb.org). Os(as) profissionais de outros países serão inelegíveis para a participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com recursos do empréstimo com o Banco.

### **2.1 Conflito de Interesse**

Não poderão ser contratados consultores(as) para a execução de tarefas que conflitam com as obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento das atividades contratadas, conforme estabelecido na GN 2350-15, 1.11.

O(A) consultor(a) selecionado(a) deverá conhecer o teor do “Certificado de Elegibilidade e Integridade”, conforme modelo disponibilizado no “Manual de Aquisições do Executor”, para posterior assinatura, no caso de celebração de contrato.

### **2.2 Práticas proibidas**

Os(As) consultores(as) deverão tomar conhecimento sobre as normas estabelecidas na GN 2350-15, 1.23, que trata de práticas proibidas. Para fins de seleção e contratação do(a) Consultor(a) Individual, o Contratante deverá consultar a lista de empresas ou indivíduos sancionados pelo Comitê de Sanções do Grupo do BID. <https://www.iadb.org/es/temas/transparencia/integridad>.

### **3. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Para a seleção do consultor serão considerados os seguintes critérios:**

##### **3.1.1. Requisitos obrigatórios:**

- a) Profissional com formação acadêmica em área relacionada a esta consultoria, preferencialmente economia, administração ou ciências políticas, devidamente reconhecida pelo MEC.
- b) Experiência específica: no mínimo, cinco anos em atividades relativas à gestão, avaliação e monitoramento de programas e projetos de desenvolvimento.
- c) Domínio escrito e falado do idioma português do Brasil.

##### **3.1.2. Requisitos desejáveis:**

- a) Qualificação diferenciada como pós-graduação *lato sensu*, título de mestre ou doutor em áreas relacionadas a esta consultoria.
- b) Experiência em atividades relativas à gestão, avaliação e monitoramento de programas e projetos de desenvolvimento com temas de capacidade institucional ou de transformação digital, ou seja, que envolvam automação com uso de ferramentas tecnológicas tais como; inteligência artificial, automação por meio de robôs, sistemas eletrônicos, aplicativos etc.
- c) Experiência em elaboração, execução e avaliação de projetos financiados por organismos internacionais junto ao setor público e avaliação de projetos de acordo com as normas e políticas do BID.

**3.2.** Não será chamado para firmar contrato o(a) Consultor(a) Individual que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos estabelecidos neste documento.

### **4. DA ANÁLISE CURRICULAR**

A análise curricular será efetuada por profissionais (no mínimo dois), da Unidade de Gerenciamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A seleção basear-se-á na comparação das qualificações de, pelo menos, 03 (três) consultores(as) individuais dentre aqueles(as) que manifestarem interesse na execução dos trabalhos, conforme estabelecido no parágrafo 5.2 da GN-2350-15 dispõe que:

*“Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações*



*deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo”.*

**4.1** A análise curricular observará a seguinte tabela de pontuação técnica, abaixo justificada:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação acadêmica em área relacionada a esta consultoria, preferencialmente economia, administração ou ciências políticas, devidamente reconhecida pelo MEC, com pós-graduação, mestrado ou doutorado.  <b>O(a) Consultor(a) deverá comprovar por meio de diploma/certificado de conclusão de curso.</b>	1,5 por título de doutor 1,0 por título de mestre e  0,5 por título de especialista 0,5 ponto para graduação em economia ou administração ou ciências políticas	4,0
Experiência em atividades relativas à gestão, avaliação e monitoramento de programas e projetos de desenvolvimento.	<b>0,5 por atestado/contrato</b> que comprove atividade de gestão, avaliação e monitoramento de programas e projetos de desenvolvimento.  <b>1,0 por atestado/contrato</b> que comprove atividade de gestão, avaliação e monitoramento de programas e projetos com temas de capacidade institucional ou transformação digital.  <b>1,5 por atestado/contrato</b> que comprove atividade de gestão, avaliação e monitoramento de programas e projetos com temas de capacidade institucional ou transformação digital com organismos multilaterais.	6,0
	<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b>

**4.2. O processo seletivo** observará, além da análise curricular (pontuação técnica), pontuação de disponibilidade de tempo para a realização do trabalho. A atuação do(a) consultor(a)

exigirá dedicação e disponibilidade para o adequado atendimento do cumprimento de suas funções junto ao Promojud e, embora a atuação exclusiva não seja necessária, entende-se que uma maior disponibilidade seja elemento diferencial no julgamento dos currículos.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO**

O(A) consultor(a) será selecionado(a) com base em análise curricular. Em caso de empate na pontuação dos currículos dos(as) profissionais avaliados(as), será selecionado(a) aquele(a) com melhor pontuação no quesito “atividade de gestão, avaliação e monitoramento de programas e projetos com temas de capacidade institucional ou transformação digital com organismos multilaterais.”

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

Após a finalização do processo de seleção o(a) consultor(a) individual selecionado(a) será convocado(a) para contratação por meio de e-mail informado no currículo.

O não pronunciamento do(a) consultor(a) individual convocado(a) para contratação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da mensagem, autorizará o Órgão Executor que o(a) convocou, a excluí-lo(a) deste processo seletivo.

Para fins de assinatura de contrato o(a) consultor(a) selecionado(a) deverá enviar os documentos comprobatórios para validação da pontuação.

Fortaleza-CE, 03 de julho de 2024.

**Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Jucá**  
Analista Judiciária – Especialidade Administração  
Coordenadora Geral da UGP